

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 436, DE 25 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2020, de 15 de dezembro de 2014, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 609ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de abril de 2016, e com base nos elementos constantes no Processo nº 02501.001262/2011-37, resolveu:

Art. 1º O titular de concessões ou autorizações de empreendimentos hidrelétricos em operação comercial em cursos d'água de domínio da União, que não tenha outorga de direito de uso de recursos hídricos emitida pela ANA, e cujas concessões ou autorizações tenham sido emitidas até a edição da Resolução ANA nº 131, de 11 de março de 2003, e que estejam em vigor na data de publicação desta Resolução deverão, além de atender ao disposto no §3º do Artigo 2º da Resolução Conjunta ANA/ANEEL nº 1305, de 20 de novembro de 2015, solicitar à ANA a outorga de direito de uso de recursos hídricos, segundo cronograma disposto no caput do Artigo 2º da Resolução Conjunta ANA/ANEEL nº 1305, de 2015.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos empreendimentos enquadrados no Art. 4º da Resolução Conjunta ANA/ANEEL nº 1305, de 2015, os quais deverão atender aos prazos dispostos nesse artigo o Art. 4º da referida Resolução Conjunta para solicitação de suas outorgas de direito de uso de recursos hídricos junto à ANA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 28, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Aprova o Plano de Manejo da ARIE Serra das Abelhas/SC (processo nº 02070.001836/2014-37)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado através da Portaria nº 899, de 15 de maio de 2015, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, no exercício da competência prevista no art. 21, Anexo I, do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, com fundamento no art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no art. 12, I, do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Área de Relevante Interesse Ecológico Serra da Abelha, localizada no município de Vitor Meireles no Estado de Santa Catarina, constante do processo administrativo nº 02070.001836/2014-37.

Parágrafo único. A Zona de Amortecimento constante no Plano de Manejo é uma proposta.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO CARRERA MARETTI

PORTARIA Nº 29, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Aprova o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Brasília/DF (processo administrativo nº 02070.002849/2010-08)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado através da Portaria nº 899, de 14 de maio de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, no exercício da competência prevista no art. 21, Anexo I, do Decreto nº 7.515/11, de 08 de julho de 2011, com fundamento no art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no art. 12, I, do Decreto 4.340, de 22 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Brasília, localizado no Distrito Federal, constante no processo administrativo nº 02070.002849/2010-08.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO CARRERA MARETTI

PORTARIA Nº 30, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Estabelece normas e procedimentos para o cadastramento e a autorização de uso para o exercício da atividade comercial de condução de visitantes, no Parque Nacional do Caparaó ES/MG (Processo nº 02080.000002/2014-95).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso de suas atribuições previstas pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011 e pela Portaria nº pela Portaria nº 899, de 14 de maio de 2015, do Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência, publicado no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015;

Considerando o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, e que estabelece em que os Parques Nacionais têm entre seus objetivos a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico;

Considerando o documento "Diretrizes para visitação em Unidades de Conservação", aprovado pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 120, de 12 de abril de 2006;

Considerando a Instrução Normativa Instituto Chico Mendes nº 08, de 18 de setembro de 2008 que regulamenta a condução de visitantes, em especial o Art. 6º, § 1º, sobre a estratégia para garantir a integridade do patrimônio cultural;

Considerando a importância de monitorar a qualidade e a segurança dos serviços turísticos prestados, principalmente no que se refere à condução de visitantes;

Considerando o disposto no Processo ICMBio nº 02080.000002/2014-95, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para o cadastramento e a autorização para exercício da atividade comercial de condução de visitantes no Parque Nacional do Caparaó - PNC.

§ 1º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por:
I - Autorização: o ato administrativo unilateral, precário, manejado no exercício da competência discricionária do ICMBio, por meio do qual é consentida a prestação de serviço comercial de condução de visitantes, não ensejando direito à indenização para o particular quando da sua cessação.

II - Cadastramento: procedimento administrativo, realizado pela administração do Parque Nacional, necessário para a emissão da Autorização de Uso aos interessados após o recebimento e análise da documentação exigida nos termos dessa Portaria.

§ 2º A assinatura da Autorização de Uso não cria vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou afins entre as partes.
§ 3º A exploração econômica, objeto da autorização, correrá por conta e risco da pessoa física autorizada.

§ 4º A contratação dos serviços de condutores é uma opção oferecida aos visitantes, sendo obrigatória apenas em atividades específicas indicadas no Plano de Manejo do PN do Caparaó - PNC.

CAPÍTULO II
DO CADASTRAMENTO

Art. 2º O Instituto Chico Mendes, representado pelo chefe do Parque Nacional do Caparaó, será responsável pelo cadastramento do condutor de visitantes que prestarão serviços turísticos nessa unidade de conservação.

Parágrafo único - O condutor de visitantes terá um prazo máximo de 60 (sessenta dias) após a publicação desta Portaria para requisitar o seu cadastramento junto à administração da unidade.

Art. 3º Os condutores de visitantes que desejam operar no interior do Parque Nacional do Caparaó deverão ter a idade mínima de 18 anos e solicitar seu cadastramento junto à administração do Parque Nacional, apresentando os seguintes documentos:

- I - Ficha de identificação (Anexo I).
- II - Cópia do RG e CPF.
- III - Comprovante de endereço domiciliar.
- IV - Declaração de Compromisso assinado (Anexo III);
- V - Termo de Reconhecimento de Risco inerentes às atividades de passeios em área natural no Parque Nacional do Caparaó assinado (Anexo III).
- VI - Cópia do certificado de Curso de Primeiros Socorros válido, emitido por instituição de notável saber ou reconhecida pelo Parque Nacional do Caparaó.
- VII - Cópia do certificado de curso de Condutor de Turismo/Visitantes emitido ou reconhecido pelo Parque Nacional do Caparaó.
- VIII - Cópia do certificado de Curso sobre Ambientes e Normas do Parque Nacional do Caparaó.

§ 1º O Parque Nacional do Caparaó buscará organizar ou oferecer anualmente, ou sempre que houver demanda que o justifiquem, os cursos obrigatórios aos condutores de visitantes que consta no inciso VIII.

2º O certificado de conclusão dos cursos citados nos itens VI e VIII, terá validade de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º O Curso de Condutor de Turismo, item VII, deve ter, como conteúdo mínimo, técnica de condução, atividade de interpretação ambiental, monitoramento de impactos, apresentação pessoal e relações inter-pessoais.

§ 4º As instituições de notável saber ou reconhecidas deverão ser divulgadas e atualizadas pela administração do Parque Nacional aos interessados.

§ 5º Caso o prestador de serviço deseje relacionar cursos adicionais, carteira de motorista, ou domínio de línguas estrangeiras, deverá comprovar ou apresentar documentos no ato do cadastramento.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO

Art. 4º Após o cadastramento, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidos nessa Portaria, a Autorização de Uso será emitida.

Art. 5º A Autorização de Uso será pessoal e intransferível para cada condutor de visitantes.

§ 1º A Autorização de Uso dos condutores de visitantes conterá identificação alfanumérica específica e seguirá o modelo do Anexo II.

§ 2º A Autorização de Uso será expedida em duas vias, sendo que uma delas deverá ser entregue ao requisitante e outra arquivada pela administração do Parque.

§ 3º No estrito interesse da administração do Parque, a Autorização de Uso poderá ser, por decisão justificada, prorrogada ou cancelada.

§ 4º O Parque Nacional do Caparaó poderá solicitar, sempre que julgar necessário, a atualização dos documentos referentes ao cadastramento do condutor de visitantes.

Art. 6º A Autorização de Uso será válida por um período de doze meses a partir da data de sua emissão, podendo ser renovada uma única vez por igual período, de acordo com o interesse da Administração.

Art. 7º São requisitos para renovação da Autorização de Uso sem descontinuidade da Autorização de Uso vigente:

I - Manifestação formal do interessado à administração do Parque Nacional com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do término da Autorização de Uso vigente.

II - Inexistência de pendências ou restrições em nome do interessado, junto ao Parque Nacional.

III - Cópia de certificados dos cursos obrigatórios previstos no artigo 3º atualizados.

IV - Comprovação de dedicação anual de, no mínimo, cinco eventos de atividades voluntárias executadas no Parque Nacional do Caparaó.

Art. 8º Para a renovação que trata o artigo 7º, o condutor deverá comprovar participação ou dedicação em atividades em benefício do PNC, conforme previsto no artigo 20 desta Portaria.

Art. 9º Caso o autorizado não tenha mais interesse na continuidade do exercício da atividade, deverá comunicar o fato à administração do Parque Nacional.

CAPÍTULO IV
DA OPERAÇÃO TURÍSTICA

Art. 10 Para a realização de condução de visitantes no Parque Nacional do Caparaó, o condutor de visitantes deverá ser devidamente autorizado.

Art. 11 A visitação, em qualquer área ou atrativo, poderá ser suspensa por ato do chefe do Parque Nacional do Caparaó, mediante justificativa técnica, com objetivo de proteção ao patrimônio natural e segurança dos visitantes.

Art. 12 Os condutores e os visitantes deverão respeitar a sinalização, os locais autorizados para visitação e as normas internas do Parque, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos.

Art. 13 O condutor de visitantes autorizados, serão identificados mediante o uso de crachá/ uniforme, conforme modelo disponibilizado pela administração do PN do Caparaó (Anexo IV).

Art. 14 Cabe ao condutor de visitantes autorizado:

I - Informar e interpretar sobre os ecossistemas e ambientes do Parque e seus atrativos naturais.

II - Fornecer, aos visitantes no início da visita, informações sobre os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural e informações preliminares sobre as condições da visita, as questões de segurança envolvidas, os procedimentos durante a visitação e as recomendações para o conforto e bem-estar.

III - Orientar os visitantes sobre a necessidade do recolhimento do lixo produzido durante a visita, devendo manter o lixo acondicionado em recipientes ou sacos plásticos até o fim do passeio, a fim de dar destinação adequada aos resíduos, fora da UC.

IV - Estar devidamente identificado e uniformizado, por meio de uso de crachá e uniforme, bem como utilizar e portar os equipamentos e vestimentas necessários para o desempenho da condução.

V - Tratar com gentileza, respeito e atenção todos os visitantes.

VI - Comunicar à equipe do Parque Nacional qualquer anormalidade, acidentes ou incidentes ocorridos durante a condução dos visitantes e casos de descumprimentos das normas do Parque.

VII - Estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos do Parque Nacional do Caparaó.



CAPÍTULO V

DAS CONTRAPARTIDAS

Art. 15 Os condutores de visitantes autorizados, deverão participar anualmente de, no mínimo, cinco eventos voluntários organizados pela administração do Parque Nacional do Caparaó visando auxiliar a mitigação dos efeitos negativos oriundos da prestação de serviços turísticos na respectiva unidade de conservação.

§ 1º A administração do Parque Nacional do Caparaó divulgará, no início de cada ano, o calendário anual de eventos voluntários.

§ 2º Os eventos voluntário que trata o caput incluirão atividades na manutenção e limpeza de trilhas e estruturas de apoio à visitação, auxílio no resgate de visitantes e condução de grupos em atividades especiais promovidas pelo PNC.

§ 3º No prazo de 30 dias após a divulgação do calendário de eventos, o prestador de serviço autorizado deverá informar à administração do Parque Nacional do Caparaó as datas de participação nos eventos mencionados no caput.

Art. 16 Cabe à administração do Parque Nacional do Caparaó:

I - Cadastrar e divulgar a relação de autorizados para exercer a atividade de condução de visitantes no Parque.

II - Estimular e articular parcerias visando à capacitação e qualificação de condutores de visitantes, de acordo com as orientações gerais da legislação vigente e das especificidades do Parque, de acordo com seu Plano de Manejo.

III - Avaliar continuamente os condutores autorizados visando à boa qualidade dos serviços oferecidos aos visitantes.

VI - Emitir o certificado ou declaração que comprove a participação da atividade voluntária do condutor em eventos organizados no Parque, conforme consta no Art. 15.

VII - Proceder cadastro dos condutores autorizados para gratuidade de acesso ao PN do Caparaó.

Art. 17 A relação de condutores de visitantes autorizados, mencionados no Art. 16, item I, será divulgada pelo Parque Nacional contendo as seguintes informações:

I - Nome, telefone, endereço eletrônico e página na internet, se houver.

II - Domínio de línguas estrangeiras.

III - Formações diferenciadas em cursos afins, tais como biologia, ecologia, observador de fauna, conhecimento de flora, nível de escolaridade, entre outras coerentes com a atividade de condução.

Art. 18 O condutor de visitantes autorizados, serão responsáveis pela confecção dos uniformes e crachás os quais deverão ser utilizados para sua identificação, conforme modelo no Anexo IV.

Parágrafo único - O prestador de serviço autorizado terá o prazo de 30 dias, a partir do recebimento da Autorização de Uso, para usar o material descrito no caput durante as atividades de condução de visitantes e condução de visitantes em embarcação do tipo canoa.

Art. 19 Os condutores autorizados deverão participar de reuniões para planejamento, operação e avaliação das atividades relacionadas à prestação do serviço de condução de visitantes, conforme divulgação e convocação pela Administração do Parque em calendário do PNC.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 20 Independentemente de prazo e do disposto no Art. 5º, § 3º, os condutores poderão ter seu Termo de Autorização suspenso ou cassado no caso do cometimento de infrações.

Art. 21 As infrações cometidas pelos condutores de visitantes autorizados para a atividade turística no PNC serão analisadas e julgadas pela chefia da Unidade, sendo punidas com as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão da Autorização por 30 (trinta) dias;

III - suspensão da Autorização por 120 (cento e vinte) dias;

IV - cassação definitiva da Autorização.

§ 1º As penalidades devem ser aplicadas de forma gradativa e levando em consideração a gravidade da infração.

§ 2º Infrações graves, tais como ambientais ou contra o patrimônio do PNC, serão punidas com a cassação da Autorização e exclusão imediata do cadastro, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração do PNC, com a devida observância à legislação vigente.

Art. 23 Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao autorizatório qualquer forma de indenização.

Art. 24 Esta Portaria entra em vigor sessenta dias após sua publicação.

CLAUDIO CARRERA MARETTI

ANEXO I

PARQUE NACIONAL DO CAPARAÓ

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Nome: _____

Data de nascimento: ___/___/___ Sexo: () Feminino () Masculino

CPF: _____ RG: _____

Cidade/Estado onde nasceu: _____ Nacionalidade: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Celular: _____

Empresa empregadora: _____

Faz parte alguma associação? () Não () Sim Qual? _____

Há quantos anos mora no município atual? _____

Desenvolve outras atividades ligadas ao Turismo? () Não () Sim Quais? _____

Quais os serviços prestados com maior frequência dentro do Parque? _____

Escolaridade _____

() 1º grau incompleto () 2º grau incompleto () Superior incompleto Qual? _____

() 1º grau completo () 2º grau completo () Superior completo Qual? _____

Especialização: () Não () Sim Qual? _____

Idioma _____

Inglês _____

Espanhol _____

Francês _____

Outro _____

ÓTIMO BOM REGULAR RUIM

Cursos de capacitação específicos (Exemplo: primeiros socorros, observação de fauna, idiomas, etc)

1) Nome do curso: _____

Carga horária: _____ Ano de realização: _____ Possui certificado? () Não () Sim

Empresa/Instituição Organizadora: _____

2) Nome do curso: _____

Carga horária: _____ Ano de realização: _____ Possui certificado? () Não () Sim

Empresa/Instituição Organizadora: _____

3) Nome do curso: _____

Carga horária: _____ Ano de realização: _____ Possui certificado? () Não () Sim

Empresa/Instituição Organizadora: _____

4) Nome do curso: _____

Carga horária: _____ Ano de realização: _____ Possui certificado? () Não () Sim

Empresa/Instituição Organizadora: _____

5) Nome do curso: _____

Carga horária: _____ Ano de realização: _____ Possui certificado? () Não () Sim

Empresa/Instituição Organizadora: _____

Quais outros cursos você gostaria de fazer para melhorar seu trabalho como condutor? _____

Observações _____

_____, ____ de _____ de 2016

Assinatura do condutor _____

* Fica garantida a privacidade informações prestadas pelo condutor, que não serão utilizadas ou divulgadas individualmente ou de forma que permita a identificação individual

ANEXO II

MODELO DE AUTORIZAÇÃO

Ministério do Meio Ambiente

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação

Parque Nacional do Caparaó

AUTORIZAÇÃO DO CONDUTOR DE VISITANTES

Autorização de Uso nº LL222/2016 - CIDADE, NN de mês de AAAA

O Parque Nacional do Caparaó, com base na Portaria ICMBio nº XX de XX de mês de AAAA, e tendo em vista a análise da documentação apresentada pelo interessado, AUTORIZA o prestador de serviço para conduzir visitantes no interior da referida unidade de conservação federal de acordo com o descrito nesta autorização.

Interessado: _____ CPF: _____

Endereço: _____ RG: _____

O condutor fica autorizado a realizar serviços de condução de visitantes, sob sua responsabilidade, nas atividades e nas áreas permitidas pelo Plano de Manejo, bem como por outras normas e regulamentos do Parque Nacional do Caparaó.

Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao autorizatório qualquer forma de indenização

Nº de identificação do condutor: LL222/15 Validade: DD/MM/AAAA

RESTRICÕES

É vedado no interior do Parque Nacional Caparaó: Entrar com qualquer produto que possa causar contaminação ao solo, corpos d'água e o ar; Provocar estampidos, emitir gritos e fazer barulhos que possam perturbar a fauna local; Acender fogueiras, e soltar balões; Jogar lixo de qualquer tipo; O porte de toda e qualquer arma branca (faca com mais de 12 cm de lâmina) ou de fogo; Coletar plantas, flores e sementes; Caçar, capturar, molestar ou perseguir animais silvestres; Gravar nomes, datas ou sinais nas pedras, árvores, móveis, placas ou outros bens da unidade; Utilizar atalhos e/ou áreas interditas; Deixar de apresentar identificação pessoal e o documento que autoriza sua permanência no Parque, quando solicitado pelos agentes de Fiscalização; e Consumo de bebida alcoólica e de quaisquer outras substâncias consideradas entorpecentes.

RESPONSABILIDADE

- Informar e interpretar sobre os ecossistemas e ambientes do Parque e seus atrativos naturais.

- Fornecer, aos visitantes no início da visita, informações sobre os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural e informações preliminares sobre as condições da visita, as questões de segurança envolvidas, os procedimentos durante a visitação e as recomendações para o conforto e bem-estar

- Orientar os visitantes sobre as normas internas da UC sobre o recolhimento do lixo produzido durante a visita, devendo manter o lixo acondicionado em recipientes ou sacos plásticos até o fim do passeio, a fim de dar destinação adequada aos resíduos.

- Estar devidamente identificado e uniformizado, por meio de uso de crachá e uniforme, bem como utilizar e portar os equipamentos e vestimentas necessários para o desempenho da condução. Como: Barraca; apito, capa de chuva, telefone celular, água potável, lanterna, alimento, estojo de primeiros socorros, contatos de telefones e órgãos para uso em caso de emergência.

- Tratar com gentileza, respeito e atenção todos os visitantes.

- Comunicar à equipe do Parque Nacional qualquer anormalidade, acidentes ou incidentes ocorridos durante a condução dos visitantes e casos de descumprimentos das normas do Parque.

- Estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos do Parque Nacional do Caparaó.

ORIENTAÇÕES

Em caso de extravio, furto ou destruição desta Autorização, o Instituto Chico Mendes deverá ser comunicado imediatamente para fins de substituição.

Em caso de acidente, dano, ferimento, invalidez, morte acidental ou natural, nada é devido em razão de responsabilidade civil ou criminal pelo ICMBio, bem como por seus servidores, uma vez que o risco de atividades em ambientes naturais é conhecido e gerenciado pelo AUTORIZADO(A) e que, estando ciente destes, assume total responsabilidade por qualquer evento danoso que vier a acontecer, não pleiteando qualquer reparação, em qualquer instância, juízo ou tribunal.

Autoridade/Cargos/ Carimbo: _____

ANEXO III

TERMO DE CONHECIMENTO DE RISCOS E DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Eu, _____, telefones: _____, portador de CPF nº _____ e celular _____, DECLARO que conheço os riscos inerentes a atividade de condutor de visitantes, realizada em áreas naturais abertas no interior do Parque Nacional do Caparaó e, portanto, me responsabilizo pela segurança dos visitantes conduzidos, isentando o PARQUE NACIONAL DO CAPARAÓ/ INSTITUTO CHICO MENDES de qualquer responsabilidade em caso de acidente.

DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE:

As áreas naturais do Parque Nacional do Caparaó apresentam riscos, tais como "cabeças d água", choque térmico, hipotermia, afogamento, contusões em trilhas, fadiga física, animais peçonhentos, entre outros, sendo eu próprio o maior responsável pela minha segurança e do grupo.

Esta autorização é ato administrativo unilateral, precário e discricionário, não gerando direito adquirido e podendo ser revogado a qualquer tempo, sem que o ICMBio precise, de forma alguma, indenizar ao autorizatório

É PROIBIDO:

I - Entrar com qualquer produto que possa causar contaminação ao solo, corpos d'água e o ar.

II - Provocar estampidos, emitir gritos e fazer barulhos que possam perturbar a fauna local, como fogos de artifício por exemplo.

III - Acender fogueiras, fazer churrasco e soltar balões dentro do Parque.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016042700057

IV - Jogar lixo de qualquer espécie no interior do Parque e nos locais de acampamento. Todo lixo produzido pelos visitantes, inclusive papel higiênico, deve obrigatoriamente ser por eles recolhido e trazido de volta.

V - O porte de toda e qualquer arma branca (faca com mais de 12 cm de lâmina) ou de fogo, inclusive atiradeiras, armadilhas, facões, foices e similares.

VI - Armar barracas e outros recursos similares fora das áreas de acampamento.

VII - Coletar plantas, flores e sementes.

VIII - Caçar, capturar, molestar ou perseguir animais silvestres.

IX - Gravar nomes, datas ou sinais nas pedras, árvores, imóveis, placas ou outros bens do Parque Nacional do Caparaó.

X - Utilizar atalhos e/ou áreas interdidadas.

XI - Deixar de apresentar o documento que autoriza sua permanência no Parque, quando solicitado pelos agentes de Fiscalização.

XII - Negar-se a identificação pessoal, quando solicitada pela Fiscalização.

XIII - Consumo de bebida alcoólica e de quaisquer outras substâncias consideradas entorpecentes no interior do Parque.

DECLARO AINDA ESTAR CIENTE:

De que poderei ser responsabilizado por quaisquer danos causados aos visitantes ou ao Parque Nacional do Caparaó e seus recursos

A NÃO OBSERVÂNCIA DAS DETERMINAÇÕES ACIMA ACARRETERÁ AO INFRATOR A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR MÍNIMO DE R\$ 500,00, CONFORME O ARTIGO 90 DO DECRETO 6.514, DE 22 DE JULHO DE 2008.

CIENTE _____

Local, Data, Assinatura

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Declaro que sou responsável por cumprir e fazer com que sejam cumpridos as normas e regulamentos estabelecidos no Plano de manejo do Parque Nacional do Caparaó, bem como as normas estabelecidas na Portaria nº XX/2016.

Local - Data - Assinatura _____

ANEXO IV

MODELO DE CRACHÁ E CAMISA

Nome: _____	Foto: _____
RG: _____	Validade: dd/mm/aaaa
Nº de Autorização de Uso: _____	

É obrigatório o porte deste documento durante as operações turísticas. Em caso de extravio, furto ou destruição, o ICMBio deverá ser comunicado imediatamente para fins de substituição.

É obrigatório a plastificação e apresentação deste documento junto com o RG.

Ass. Autoridade/Carimbo: _____

As Camisetas deverão conter a logo do ICMBio e o nome do Parque Nacional do Caparaó na parte da frente à esquerda sendo opcional a inclusão do nome do Condutor ou da Associação à direita. A parte de trás deverá conter os dizeres: Condutor Autorizado - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

PORTARIA Nº 31, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre as normas a serem adotadas para cessão e uso dos imóveis residenciais funcionais, de propriedade do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes. (Processo nº 02070.001125/2016-24)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011, e pela Portaria nº 899/Casa Civil, de 14 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015; e

Considerando o disposto no Decreto nº 980, de 11 de novembro 1993, sobre a cessão de uso e a administração de imóveis residenciais de propriedade da União a agentes políticos e servidores públicos federais, RESOLVE:

Art. 1º Normalizar, regulamentar, disciplinar a distribuição, o uso e o controle dos imóveis residenciais funcionais de propriedade do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, em todo o território nacional, nos termos dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão objeto de análise da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN, aplicando-se, no que couber, os dispositivos legais existentes.

Art. 3º A DIPLAN será responsável pela permanente atualização desta normativa e poderá emitir atos que venham a complementar esta Portaria, visando à implementação e efetividade da gestão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do Instituto Chico Mendes.

CLÁUDIO CARRERA MARETTI

ANEXO I

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

Art. 1º Os imóveis residenciais funcionais, de que trata esta Portaria, são bens públicos imóveis de uso particular, pertencentes ao ICMBio e localizados nas suas Unidades Descentralizadas, vinculados às atividades operacionais locais, podendo ser utilizados, exclusivamente, por servidores do ICMBio enquanto estiverem em atividade funcional e no interesse da Administração.

CAPÍTULO II

DO USO DO IMÓVEL

Art. 2º Os imóveis residenciais funcionais serão cedidos mediante permissão em caráter precário e por prazo indeterminado, aos servidores do ICMBio, para prestarem serviços de qualquer natureza nas Unidades Descentralizadas, por meio da solicitação para utilização de imóvel funcional e apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão Negativa de propriedade de imóveis residenciais, expedida por todos os Cartórios de Registro de Imóveis no Município onde se localiza a Unidade Descentralizada;

II - Declaração Funcional expedida pela Coordenação Geral de Gestão de Pessoas - CGGP, onde conste, obrigatoriamente, cargo, emprego ou função, regime jurídico, tempo de serviço e número de dependentes; e

III - cópia da portaria de transferência quando de interesse da Administração, exoneração, designação e ingresso no ICMBio.

Parágrafo Único. A permissão de que trata o caput deste artigo será aprovada, exclusivamente, pela DIPLAN, que fará o controle contábil e patrimonial do uso do bem imóvel.

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria, a DIPLAN utilizará sua unidade responsável pela infraestrutura para atuar em conjunto na instrução processual de uso e ocupação dos imóveis funcionais.

Art. 4º A Coordenação ou Unidade de engenharia e infraestrutura da DIPLAN/ICMBio será responsável por realizar a prévia avaliação do bem a ser cedido, devendo o respectivo laudo de avaliação obedecer às disposições das NBRs, bem como às normas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG e legislação em vigor, e especialmente:

I - As ocupações, nos termos do art. 80 do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, especialmente para as atividades de fiscalização, infraestrutura, logística, monitoramento e educação ambiental serão consideradas de assistência constante;

II - A taxa de ocupação será calculada na forma do §4º do art. 81 do Decreto-Lei nº 9.760/1946, considerando que todas as residências do ICMBio localizam-se no interior de unidades de conservação que são classificadas como áreas rurais, observando-se o seguinte:

a) O valor da taxa de ocupação deverá ser alterado 30 (trinta) dias após avaliação periódica do imóvel, que será efetuada a cada 2 (dois) anos;

b) Quando não for possível a separação dos medidores de água e esgoto e energia elétrica, os servidores ocupantes dos respectivos imóveis deverão custear o percentual de 1% (hum por cento) de cada fatura mensal dos respectivos serviços vinculados ao seu medidor, a título de rateio condominial;

C) O pagamento da taxa de ocupação será efetuado mediante desconto em folha de pagamento; e, na impossibilidade, atestada pela CGGP, o servidor poderá fazer uso do pagamento via Guia de Recolhimento da União - GRU;

III - Os servidores que utilizarem alojamentos, pousadas, hotéis ou similares de propriedade do ICMBio, nos termos do §3º do art. 81 do Decreto-Lei nº 9.760/1946 estarão isentos do pagamento de taxa de ocupação; e

IV - É defeso a qualquer agente público destinar o imóvel, no todo ou em parte, para residência de parentes que não estejam sob sua dependência econômica ou relação familiar direta, bem como a sublocação ou a utilização com finalidade diferente da residencial.

Art. 5º A ocupação da unidade residencial funcional será precedida de assinatura do respectivo nos Termos de Ocupação e de Vistoria, constante nos Anexos II e III desta Portaria.

Art. 6º É vedada a distribuição e/ou ocupação da unidade residencial funcional ao servidor quando ele ou seu cônjuge, ou ainda companheira amparada por lei, sejam proprietários, promitentes-compradores, cessionários ou promitentes-cessionários de imóvel residencial no Município ou no Distrito Federal onde se localiza a unidade descentralizada ou municípios integrantes da microrregião definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 7º No caso de ocupação irregular do imóvel, a Administração promoverá medidas administrativas ou judiciais, visando a desocupação e restituição da posse do imóvel ao ICMBio, sem prejuízo das ações disciplinares ao Chefe da Unidade Descentralizada que permitir o uso irregular.

Art. 8º O órgão controlador designará um servidor para, juntamente com o permissionário, proceder à vistoria do imóvel, devendo ser registrado em laudo próprio o seu estado de conservação e benfeitorias porventura existentes.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES DO PERMISSIONÁRIO

Art. 9º. São deveres do permissionário:

I - pagar as taxas mensais de uso, nos termos da legislação em vigor;

II - pagar os encargos ordinários de manutenção, resultante do rateio das despesas realizadas em cada mês, referentes à zeladoria, e outras relativas às áreas de uso comum, bem assim seguro contra incêndio;

III - pagar a quota de condomínio, exigível quando o imóvel estiver localizado em prédio em condomínio com terceiros, hipótese em que não será devido o pagamento previsto no inciso anterior;

IV - pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade que ocupa, devendo, imediatamente após a assinatura do termo, providenciar a transferência das referidas contas para seu nome e Cadastro de Pessoa Física - CPF e apresentar a comprovação dessas transferências à DIPLAN;

V - pagar quaisquer tributos e taxas que incidam sobre a unidade autônoma objeto da permissão, proporcionalmente ao tempo da ocupação;

VI - destinar o imóvel a fins exclusivamente residenciais, informando os seus ocupantes e o vínculo parental com o servidor, sendo vedada a sublocação, ainda que gratuita, a terceiros de qualquer parte do imóvel, inclusive a prestadores de serviço para o ICMBio;

VII - permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente, observando prévia marcação;

VIII - proceder à devolução do imóvel, nas mesmas condições em que o recebeu, dentro do prazo legal, sempre que ocorrer a extinção da permissão;

IX - não transferir, integral ou parcialmente, os direitos de uso do imóvel; e

X - zelar pela conservação do imóvel no mesmo estado em que lhe foi entregue pelo permitente, na forma registrada no relatório técnico de vistoria feito na ocasião de seu recebimento.

Art. 10. Quando houver patologia no imóvel que determine a realização de benfeitorias necessárias, o permissionário somente se poderá executar quando houver protocolado petição de sua realização e não receber resposta no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nos casos de estado de necessidade ou urgência, que não possa aguardar a tramitação dos documentos, condicionadas à comprovação de tais condições.

Art. 11. Quando for realizada qualquer benfeitoria útil ou acessória, as mesmas deverão ser previamente autorizadas pela DIPLAN, que analisará, juntamente com sua área de infraestrutura, se essas deverão ser custeadas pelo Erário ou pelo servidor.

Parágrafo Único. Em caso de custeio pelo servidor, esse deverá obedecer rigorosamente às orientações da área de infraestrutura do ICMBio.

Art. 12. São vedadas as benfeitorias voluptuárias nos imóveis funcionais, salvo pintura, aplicação de azulejos, cerâmicas e similares, e luminárias.

Parágrafo Único. Benfeitorias que alterem a infraestrutura, superestrutura ou a planta original não serão autorizadas a não ser que sejam fundamentais por motivo de acessibilidade, quando serão convertidas em necessárias.

CAPÍTULO IV

DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

Art. 13. Cessa o direito de ocupação da unidade residencial funcional nos seguintes casos:

I - exoneração ou dispensa do cargo em comissão ou da função de confiança que o habilitou ao uso do imóvel, salvo nos casos em que o servidor permanecer em efetivo exercício na localidade;

II - exoneração ou demissão do servidor público;

III - licença para tratar de interesses particulares;

IV - movimentação, em caráter permanente, para outra unidade da Federação;

V - aposentadoria;

VI - falecimento;

VII - tornar-se proprietário, promitente-comprador, cessionário ou promitente-cessionário de imóvel residencial em área do Município ou no Distrito Federal onde esteja localizada a unidade descentralizada;

VIII - quando o imóvel permissionado não for ocupado, injustificadamente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do Termo de Ocupação;

XIX - atrasar por prazo superior a 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) meses alternados no exercício, o pagamento dos encargos relativos ao uso do imóvel; e

X - transferir total ou parcialmente os direitos de uso do imóvel a terceiros, a título oneroso ou gratuito.

Parágrafo Único. A Licença para Capacitação, inclusive de cursos pós-graduação, não é considerada Licença para Tratar de Interesses Particulares para fins de utilização de imóvel funcional.